



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ nº 05.149.182/0001-80

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 20190001 - INEXIGIBILIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO E MAURO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.149.182/0001-80, com sede na Rua Frei Daniel de Samarate, nº 128, Bairro Centro, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em exercício o Sr. THIAGO REIS PIMENTEL, brasileiro, união estável, engenheiro civil, portador do CPF/MF nº 682.168.902-49, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº245, Bairro Centro, CEP: 68.720-000, no Município de Santarém Novo, Estado do Pará, e do outro lado MAURO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.814.916/0001-79, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, AV. Brás de Aguiar, nº 936, casa 01, Bairro Nazaré, CEP 66040-970, de agora em diante denominada CONTRATADA, nesta ato representado pelo sócio administrador Mauro Gomes de Barros, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 9113 e no CPF/MF sob o nº 559.431.522-53, denominado apenas ADVOGADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Prefeitura (Secretarias/Fundos) do Município de Santarém Novo/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global dos serviços será de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais), divididos em 13 parcelas de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) brutos, pagos mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, através de credito em c/c nº 476326-2 Ag.095 Banco do Estado do Pará-BANPARÁ.

2.2. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará à CONTRATADA, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.

2.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos de qualquer natureza, estão excluídos dos preços dos serviços objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ nº 05.149.182/0001-80

2.4. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO.

3.1. O prazo do presente contrato é de 13 (treze) meses, a contar da sua assinatura, com finalização em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por igual período conforme entendimento entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários e suficientes a garantia do pagamento, correrão na Atividade:

- EXERCÍCIO: 2019
- UNIDADE GESTORA: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
- UNIDADE ORÇAMENATÁRIA: 0201 – GABINETE DO PREFEITO.
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.01.04.122.0052.2.007 - MANUTENÇÃO COM ATIVIDADES DE ASSESSORIA JURÍDICA.
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- FONTE: 10012019 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

- EXERCÍCIO: 2019
- UNIDADE GESTORA: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
- UNIDADE ORÇAMENATÁRIA: 0201 – GABINETE DO PREFEITO.
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.01.04.122.0052.2.011 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- FONTE: 10012019 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

- EXERCÍCIO: 2019
- UNIDADE GESTORA: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
- UNIDADE ORÇAMENATÁRIA: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02.02.04.122.0052.2.019 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- FONTE: 10012019 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços pactuados na cláusula primeira deste instrumento serão prestados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ nº 05.149.182/0001-80

5.1.1 - No escritório da CONTRATADA, ficando limitados ao Estado do Pará; as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, para a realização dos serviços fora da comarca de Belém- PA serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

5.1.2 - Nas dependências da CONTRATANTE, dois dias da semana a ser definido em comum acordo pelas partes.

5.1.3 - Sempre que for Solicitado sua presença pela contratante com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES

Cabe a CONTRATANTE a fiscalização da perfeita execução do objeto do presente instrumento pela CONTRATADA, podendo a primeira tomar todas as providências de rescisão e de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no caso da contratada descumprir qualquer das cláusulas do contrato.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 São deveres do contratado:

- a) Executar o objeto em conformidade com este termo e observadas as normas constantes no mesmo e da proposta apresentada;
- b) Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, exceto:
 - c.1) As despesas ou custas, judiciais ou extrajudiciais, relativas às questões de seu interesse, cujos valores adiantará à CONTRATADA, para oportuna prestação de contas, ou, se acaso forem por estes antecipados, em face de emergência, deverão imediatamente ser-lhe ressarcidos.
- d) Executar os serviços acertados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados a Prefeitura Municipal (Secretarias e Fundos);
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- j) Comparecer à sede do Município de Santarém Novo, sempre que convocado pela CONTRATANTE com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.
- l) Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ nº 05.149.182/0001-80

m) Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.906/94.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 - São deveres da Prefeitura Municipal de Santarém Novo:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo;
- c) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no contrato;
- d) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- g) Fornecer ao ADVOGADO todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitada, no seu estudo e interpretação.
- h) Outorgar procuração com cláusula ad judicium e extra judicium para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.
- i) Entregar ao ADVOGADO as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.
- j) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Segunda, deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, observadas as formalidades do art. 79, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO

8.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

9.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;
- b) - Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.
- c) - A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ nº 05.149.182/0001-80

d) -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Santarém Novo pela não execução parcial ou total do contrato.

e) - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

f) - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, a prestação dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pela CONTRATADA.

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do processo Administrativo nº 6/2019-0001, inexigibilidade de licitação nº 001/2019 - CPL, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III, ficando eleito o Foro da Comarca de Santarém novo para dirimir as questões que vierem a surgir. Por acharem justos e contratados, as partes declaram conhecer perfeitamente as condições do presente instrumento, que passam a assinar em 03 (três) vias de igual teor, sendo assinada na presença de duas testemunhas.

Santarém Novo - PA, 10 de dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO

Rua Frei Daniel de Samarate - nº 128 – Bairro Centro – Cidade de Santarém Novo – Município de Santarém
Novo/PA - Fone: 91 3484 1285 – CEP. 68.720-000 – CNPJ. nº 05.149.182/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CNPJ nº 05.149.182/0001-80

CNPJ(MF) Nº 05.149.182/0001-80
CONTRATANTE

MAURO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 26.814.916/0001-79
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: